



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2005 / 2008
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro
CEP 35.550-000 - Telefone: (37) 3341-1321

LEI Nº 2154/2008

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL -
FUMPAC.**

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural do Município de Itapeçerica - MG (FUMPAHC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural- FUMPAHC, serão deliberados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itapeçerica - COMPHAC, instituído pela Lei nº 1889/2003, de 26 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - O Fundo funcionará junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Art. 4º - O FUMPAHC destina-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local.

II - à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III - à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV - ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.

De novo, "Progresso com Justiça Social"

PUBLICADO EM:

10 / 12 / 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005 / 2008

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro

CEP 35.550-000 - Telefone: (37) 3341-1321

VI - à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPHAC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art. 5º - Constituirão recursos do Fundo municipal de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural do Município:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - Contribuições e/ou transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);

VI - As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras.

VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC serão aplicados:

I - nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2005 / 2008

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro

CEP 35.550-000 - Telefone: (37) 3341-1321

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPHAC;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e dos órgãos municipais de cultura;

VI - em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPHAC.

Parágrafo Único - Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando às pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAHC.

Parágrafo Único - As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 9º - O Projeto será apreciado pelo COMPHAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º - Para avaliação dos projetos o COMPAHC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I. aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II. retorno de interesse público;
- III. clareza e coerência nos objetivos;
- IV. criatividade;
- V. importância para o Município;
- VI. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VII. enriquecimento de referências estéticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2005 / 2008
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro
CEP 35.550-000 - Telefone: (37) 3341-1321

VIII. valorização da memória histórica da cidade;

- IX. princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- X. princípio da não-concentração por proponente; e
- XI. capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPHAC.

Art. 10 - Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado à Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 11 - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

I - Repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;

II - Devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;

III - Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV - Observância das normas licitatórias.

Art. 12 - Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAHC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM. 2005 / 2008
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro
CEP 35.550-000 - Telefone: (37) 3341-1321

Art. 13 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças e Administração ou seu equivalente.

Art. 14 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural do Município, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Itapecerica - MG, 10 de dezembro de 2008.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2005 / 2008
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro
CEP 35.550-000 - Telefone: (37) 3341-1321

LEI Nº 2153/2008

"Autoriza concessão de Subvenção Social e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à Associação do Reinado do Rosário do Distrito de Marilândia, inscrita no CNPJ sob o nº 64.486.392/0001-23, com sede sito à Rua Areão, 273, centro, Marilândia, em Itapeçerica - MG, no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão desta Subvenção Social visa à fomentação cultural das tradições em nosso Município.

Art. 3º - As liberações dos recursos destinados a Subvenção Social só poderão ser executadas mediante provãs de funcionamento da Associação e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, a Associação beneficiada terá até 06 meses de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

• Prefeitura Municipal de Itapeçerica - MG, 10 de dezembro de 2008.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM. 2005 / 2008
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro
CEP 35.550-000 - Telefone: (37) 3341-1321

LEI Nº 2152/2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a gratificar as professoras municipais utilizando-se de eventual resíduo do saldo do FUNDEB, em dezembro de 2008."

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a gratificar, igualmente, consoante a Lei Federal nº 9.424/96, que estabelece normas de dispêndio com as professoras do ensino fundamental, utilizando-se de eventual saldo existente na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, que, com exclusividade, só poderá ser utilizado pra esse fim.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fixar a data de efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapecerica - MG, 10 de dezembro de 2008.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

10 | 12 | 08